

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ALEG PARTICIPAÇÕES S/A

Aos 22 dias do mês de agosto de 2022, na Rodovia BR 364, n.º 861, Bairro Marechal Rondon, na cidade de Ariquemes/RO, CEP: 76.877-047, reuniram-se às dez horas, todos os acionistas subscritores da totalidade do capital social da sociedade anônima que ora se constitui, conforme se constatou pelas assinaturas no Boletim de Subscrição, convocados para este fim e que deliberam, sob a presidência de Luiz André de Oliveira Carvalho, secretariado por Gisele Vieira Amaro.

Foram subscritas 10.000 ações ordinárias nominativas, cada uma com direito a um voto. Todas as ações foram emitidas sem valor nominal. O capital social de R\$ 10.000,00 tem R\$ 1.000,00 integralizado em moeda corrente nacional e R\$ 9.000,00 a ser integralizado, também em moeda corrente nacional, até a data de 31 de dezembro de 2022, conforme Boletim de Subscrição. O Presidente enfatizou a necessidade do depósito no Banco do Brasil (inc. III, art. 80 da Lei 6.404/76-Lei das S/A) de 10% do capital social, cujo comprovante deverá ser anexado aos documentos que serão registrados na Junta Comercial do Estado de Rondônia.

Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente disponibilizou para leitura a redação final do Estatuto Social e o Boletim de Subscrição.

A seguir, o Estatuto Social foi submetido à votação, verificando-se ter sido aprovado, na sua íntegra, por unanimidade.

Cumpridas as formalidades legais, o Presidente declarou definitivamente constituída a ALEG PARTICIPAÇÕES S/A.

Em seguida, foi efetuada a eleição dos membros da Diretoria, para o período de 22/08/2022 a 21/08/2025, conforme segue:

Presidente – Luiz André de Oliveira Carvalho, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 08/05/1977, na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 593.645.642-00 e portador da Cédula de Identidade (RG) sob nº 564.820 SSP/RO, residente e domiciliado à Rodovia BR 364, n.º 861, fundos Bairro Marechal Rondon, na cidade de Ariquemes/RO, CEP: 76.877-047;

Diretor Financeiro – Gisele Vieira Amaro, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida no dia 01/06/1981, na cidade de Ariquemes/RO, empresária, inscrita (CPF) sob nº 635.243.252-20 e (RG) sob nº 645.670 SSP/RO, residente e domiciliada à Rodovia BR 364, n.º 861, Bairro Marechal Rondon, na cidade de Ariquemes/RO, CEP: 76.877-047, ambos com a fixação de R\$ 1.212,00 como remuneração mensal.

Em seguida, o Presidente da Mesa deu posse solene a Diretoria eleita para o período de 22/08/2022 a 21/08/2025. Os membros eleitos, ao assumirem suas funções, o fizeram sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da empresa.

Ato contínuo, ambos os diretores tomaram posse de seus cargos e indicaram o domicílio residencial (acima descrito) para recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

Em sequência, ambos os Diretores abriram mão de remuneração pelo exercício do cargo.

Os membros da Diretoria declaram, sob as penas da lei, que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, nos termos do parágrafo primeiro do art. 1.011 do Código Civil Brasileiro.

Nada mais havendo a tratar, foi lida esta Ata e aprovada, sendo assinada por todos os subscritores.

Ariquemes/RO, 22 de agosto de 2022.

LUIZ ANDRÉ DE OLIVEIRA CARVALHO

GISELE VIEIRA AMARO

LUIZ EDUARDO VIEIRA CARVALHO

LUIZ GUILHERME VIEIRA CARVALHO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA ALEG PARTICIPAÇÕES S/A

1) O acionista Luiz André de Oliveira Carvalho, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 08/05/1977, na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 593.645.642-00 e portador da Cédula de Identidade (RG) sob nº 564.820 SSP/RO, residente e domiciliado à Rodovia BR 364, n.º 861, fundos Bairro Marechal Rondon, na cidade de Ariquemes/RO, CEP: 76.877-047, subscreve 4.500 (quatro mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil quinhentos reais), integralizando neste ato R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) em moeda corrente nacional, ficando a integralizar R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), também em moeda corrente nacional, até a data limite de 31 de dezembro de 2022.

2) A acionista Gisele Vieira Amaro, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida no dia 01/06/1981, na cidade de Ariquemes/RO, empresária, inscrita (CPF) sob nº 635.243.252-20 e (RG) sob nº 645.670 SSP/RO, residente e domiciliada à Rodovia BR 364, n.º 861, Bairro Marechal Rondon, na cidade de Ariquemes/RO, CEP: 76.877-047, subscreve 4.500 (quatro mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil quinhentos reais), integralizando neste ato R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) em moeda corrente nacional, ficando a integralizar R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), também em moeda corrente nacional, até a data limite de 31 de dezembro de 2022.

3) O acionista Luiz Eduardo Vieira Carvalho, brasileiro, solteiro, nascido no dia 22/09/2000, natural de Ariquemes/RO, empresário, inscrito no CPF: 004.613.892-74 e CNH 07176471092 DETRAN/RO, residente e domiciliado à Rodovia BR 364, n.º 861, Bairro Marechal Rondon, na cidade de Ariquemes/RO, CEP: 76.877-047, subscreve 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas, no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), integralizando neste ato R\$ 50,00 (cinquenta reais) em moeda corrente nacional, ficando a integralizar R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), também em moeda corrente nacional, até a data limite de 31 de dezembro de 2022.

4) O acionista Luiz Guilherme Vieira Carvalho, brasileiro, solteiro, nascido no dia 24/07/2002, natural de Ariquemes/RO, empresário, inscrito no CPF: 004.613.972-93 e CNH 07512633476 DETRAN/RO, residente e domiciliado à Rodovia BR 364, n.º 861, Bairro Marechal Rondon, na cidade de Ariquemes/RO, CEP: 76.877-047, subscreve 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas, no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), integralizando neste ato R\$ 50,00 (cinquenta reais) em moeda corrente nacional, ficando a integralizar R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), também em moeda corrente nacional, até a data limite de 31 de dezembro de 2022.
Ariquemes/RO, 22 de agosto de 2022.

LUIZ ANDRÉ DE OLIVEIRA CARVALHO

GISELE VIEIRA AMARO

LUIZ EDUARDO VIEIRA CARVALHO

LUIZ GUILHERME VIEIRA CARVALHO

ESTATUTO SOCIAL DA ALEG PARTICIPAÇÕES S/A

ARTIGO 1 – A ALEG PARTICIPAÇÕES S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, nos termos da Lei 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis.

ARTIGO 2 - A sociedade tem como objeto social as atividades profissionais, científicas e técnicas (CNAE 7490-1/99).

ARTIGO 3 - A sociedade tem a sua sede e foro na Rodovia BR 364, n.º 861, Bairro Marechal Rondon, na cidade de Ariquemes/RO, CEP: 76.877-047, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 4 - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO 5 – O capital social poderá ser formado com contribuições em moeda corrente nacional ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em moeda corrente nacional.

ARTIGO 6 – No caso de bens suscetíveis de avaliação em moeda corrente nacional, a mesma será efetuada por 03 (três) peritos ou por empresa especializada.

ARTIGO 7 - O capital social subscrito é de R\$ 10.000,00, constituído de 10.000 ações ordinárias nominativas, cada uma com direito a um voto. O capital integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000,00, com R\$ 9.000,00 a ser integralizado, em moeda corrente nacional, até 31 de dezembro de 2022. Todas as ações foram emitidas sem valor nominal.

ARTIGO 8 – À cada ação ordinária nominativa corresponde um voto na Assembleia Geral.

ARTIGO 9 – No caso de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 dias para exercer o direito de preferência, sendo que o acionista pode ceder o seu direito de preferência.

ARTIGO 10 - As futuras transferências de ações poderão também ser formalizadas apenas no Livro de Transferência de Ações nominativas, livro este que ficará na sede da empresa.

ARTIGO 11 - A empresa poderá emitir certidão dos assentamentos nos livros de Registro de ações nominativas e Transferências de ações nominativas, nos termos do parágrafo 1 do art. 100 da Lei 6.404/76, ou emitir Ata apresentando a composição acionária da sociedade em determinada data.

ARTIGO 12 – O acionista que pretender transferir suas ações, deverá expressamente comunicar o fato à Diretoria, apresentando as condições da negociação para que os demais acionistas possam exercer o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 13 - A limitação de circulação, contida no artigo anterior, somente se aplicará ao acionista que assim concordar, mediante averbação no livro de Registro de Ações nominativas, conforme dispõe o parágrafo único do art. 36 da Lei 6.404/76.

ARTIGO 14 – São órgãos sociais: (a) a Assembleia Geral; (b) a Diretoria; (c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 15 - As assembleias gerais de acionistas realizar-se-ão: a) obrigatoriamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social; b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, com observância dos preceitos legais.

ARTIGO 16 – As assembleias gerais de acionistas serão convocadas conforme determina a Lei e será presidida e secretariada por quem os acionistas presentes escolherem.

ARTIGO 17 – A Assembleia Geral Ordinária terá por objeto: (a) Tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (c) eleger os membros da Diretoria e os membros do conselho fiscal, quando for o caso.

ARTIGO 18 – Os Diretores devem comunicar, até um mês antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, que se acham à disposição dos acionistas: (a) cópia das demonstrações financeiras; (b) parecer do Conselho Fiscal, se houver; (c) demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia.

ARTIGO 19 - A administração da sociedade compete à diretoria, em conjunto ou separadamente, com as atribuições estabelecidas pelo presente Estatuto Social.

ARTIGO 20 - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

ARTIGO 21 - A Assembleia Geral de Acionistas deverá fixar e distribuir a remuneração dos Diretores.

ARTIGO 22 – Os Diretores poderão abrir mão da remuneração pelo exercício do cargo.

ARTIGO 23 - A diretoria será composta de 2 (dois) membros, Diretor Presidente e Diretor Financeiro, que poderão ser acionistas ou não, residentes no país.

ARTIGO 24 – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, admitida a reeleição da totalidade de seus membros.

ARTIGO 25 – No caso de vacância de algum cargo da Diretoria, o Diretor remanescente ocupará o cargo vago até nova eleição, para finalizar o mandato do substituído, que deverá ocorrer em até 90 dias após vacância definitiva.

ARTIGO 26 - São atribuições do Diretor Presidente: I – fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II – convocar a Assembleia Geral de Acionistas; III – aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas; IV – representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele.

ARTIGO 27 – São atribuições do Diretor Financeiro: I – gestão do movimento financeiro da sociedade; II – aprovar as demonstrações financeiras; III – elaborar o relatório da Administração da sociedade; IV – representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele.

ARTIGO 28 – O Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, isoladamente, poderão representar a sociedade perante instituições financeiras e também perante à qualquer órgão público ou privado.

Parágrafo único - O Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, isoladamente, poderão outorgar procuração, pública ou particular, a terceiros, conferindo poderes amplos gerais e ilimitados, para representar a sociedade perante instituições financeiras e também perante à qualquer órgão público ou privado.

ARTIGO 29 – Na hipótese de alienação de bens móveis e imóveis da sociedade, será obrigatória a assinatura conjunta de todos os membros da Diretoria da sociedade no documento de transmissão de propriedade do respectivo bem, sob pena de nulidade.

ARTIGO 30 – A Diretoria, através da assinatura conjunta de todos seus membros, poderá prestar quaisquer tipos de aval ou garantia, inclusive para terceiros (pessoa física ou jurídica) junto às instituições financeiras e quaisquer outros órgãos, envolvendo os bens imóveis da sociedade.

Parágrafo único - No caso de obtenção de empréstimo ou financiamento para a própria sociedade, os membros da Diretoria poderão assinar isoladamente pela sociedade, naturalmente que dentro das regras das instituições financeiras. Caso a instituição financeira não acate a assinatura isolada, fica desde já previsto a possibilidade de assinatura conjunta dos membros da Diretoria.

ARTIGO 31 – A sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente, atuando somente nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem a sua instalação.

ARTIGO 32 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei.

ARTIGO 33 – O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (hum décimo) das ações com direito à voto.

ARTIGO 34 – O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal, ainda que a matéria não conste da ordem do dia, poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá os seus membros.

ARTIGO 35 – O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

ARTIGO 36 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 37 – Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras: (a) Balanço Patrimonial; (b) demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados; (c) demonstração do resultado do exercício; (d) demonstração do fluxo de caixa.

ARTIGO 38 – A Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, obedecidos os dispositivos legais.

ARTIGO 39 – A Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, poderá deliberar sobre a retenção de lucros com base em justificativa prevista em orçamento por ela aprovado.

ARTIGO 40 – O orçamento poderá ser aprovado pela Assembleia Geral ordinária que deliberar sobre o balanço do exercício e revisado anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social.

ARTIGO 41 – Os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório, equivalente à parcela de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício.

ARTIGO 42 - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

ARTIGO 43 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

ARTIGO 44 – Poderão ser levantados Balanços Intermediários, ficando a Diretoria autorizada a distribuir dividendos antecipados.

ARTIGO 45 - Por deliberação dos Diretores e, observadas as disposições legais aplicáveis, a Sociedade poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio.

ARTIGO 46 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante.

ARTIGO 47 – Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei.

ARTIGO 48 – Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes/RO, como o único competente para dirimir questões oriundas da interpretação do presente documento. Ariquemes/RO, 22 de agosto de 2022.

LUIZ ANDRÉ DE OLIVEIRA CARVALHO

GISELE VIEIRA AMARO

LUIZ EDUARDO VIEIRA CARVALHO

LUIZ GUILHERME VIEIRA CARVALHO

ADVOGADO – FRANCILENE ARAÚJO DA SILVA RAMOS (OAB-4989)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALEG PARTICIPACOES S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00461389274	
00461397293	
59364564200	
59640693200	
63524325220	